

**LEI Nº 890/2026**

**“Institui o Componente Municipal de Desempenho no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) de Inhumas-PI, fundamentado na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, dispõe sobre os critérios de rateio da gratificação por desempenho e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Inhumas-PI, o Componente Municipal de Desempenho, cujos recursos são oriundos do repasse federal referente ao "Vínculo e Acompanhamento Territorial" do novo Modelo de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º** - A dotação orçamentária proveniente deste componente será distribuída a seguinte proporção:

I – **70% (setenta por cento)** destinados ao pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, que tenham suas atividades relacionadas ao programa Brasil 360 (Portaria GM-3496 de 10 abril de 2024).

II – **30% (trinta por cento)** destinados ao suporte, coordenação e manutenção da gestão municipal da APS.

**Art. 3º** - A gratificação de desempenho será calculada por equipe, variando conforme os indicadores alcançados no quadrimestre anterior, de acordo com os dados validados pelo Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO II – DO RATEIO DESTINADO ÀS EQUIPES (70%)**

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO ELBERT  
HOLANDA MOURA

*Elbert Holanda Moura*  
*Elbert Moura*

**Art. 4º** - A parcela de 70% (setenta por cento) será rateada observando-se os seguintes coeficientes:

I – 30% (trinta por cento) para o profissional de enfermagem de nível superior;

II – 20% (vinte por cento) para o profissional médico;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para os técnicos de enfermagem;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

**Art. 5º** - São elegíveis à gratificação todos os profissionais da saúde vinculados às equipes, independentemente da forma de provimento, incluindo servidores efetivos, contratados e integrantes de programas federais ou estaduais.

### **CAPÍTULO III – DO RATEIO DESTINADO À GESTÃO (30%)**

**Art. 6º** - Os recursos reservados à gestão municipal serão distribuídos em parcelas iguais de 10% (dez por cento), com a seguinte destinação:

I – **10% (dez por cento)** destinados aos servidores operadores de sistema da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos profissionais que prestam suporte técnico e institucional indispensável à viabilização das ações da APS;

II – **10% (dez por cento)** destinados aos Coordenadores de: Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, Imunização e Equipes Multiprofissionais;

III – **10% (dez por cento)** destinados ao custeio e investimento, incluindo a aquisição de insumos, materiais permanentes e manutenção das unidades de saúde.

### **CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE ADIMPLENTO**

**Art. 7º** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO ELBERT  
HOLANDA MOURA

*Holanda Moura*  
*elbertm*

**§1º** - Perderá, também, o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - Atestado para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não;

II - Licença com período superior a 10 (dez) dias mensais;

III - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Ausência em capacitações e reuniões voltadas à melhoria da qualidade dos serviços e ao aprimoramento dos indicadores do componente de qualidade, salvo nos casos em que houver justificativa devidamente aceita pela Coordenação da Atenção Básica.

V - Obter 3 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

VI - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - O profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

**§2º** - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor que seria recebido será redistribuído entre todos os profissionais integrantes da totalidade da respectiva equipe, seja ela de saúde da família e multidisciplinar, na proporcionalidade indicada no art. 4º.

**§3º** - A consistência na alimentação dos sistemas é de responsabilidade integral dos profissionais; glosas federais motivadas por falha no registro de dados importarão na redução proporcional do valor destinado à equipe ou profissional responsável.

**Art. 8º** - Do valor global do recurso financeiro previsto no Componente de Qualidade para eMulti,

I - 30 % (trinta por cento) serão destacados para complementação do custeio de componentes básicos das respectivas equipes, sendo revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

II - 70% (setenta por cento) serão repassados aos profissionais integrantes das equipes e será distribuído igualmente entre todos que

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO ELBERT  
HOLANDA MOURA

*Holanda Moura*  
*Elbert Moura*

fizerem jus na respectiva competência, cujo cálculo obedecerá ao resultado dos indicadores, no quadrimestre anterior, alcançado por cada equipe, respeitando as porcentagens descritas no anexo I, da Portaria GM/MS 3496 de 10 abril de 2024.

**Art. 9º** - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Inhumas/PI fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**§1º** - o Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o componente deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

**§2º** - os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias uteis após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

**§3º** - caso haja alterações na legislação do cofinanciamento que acrescente outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

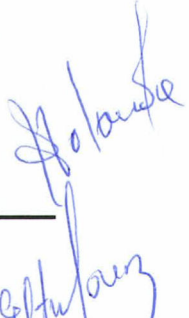
## CAPÍTULO V – DA NATUREZA JURÍDICA E SALVAGUARDA FISCAL

**Art. 10º** - A gratificação possui natureza jurídica indenizatória, não se incorporando aos vencimentos nem constituindo base para cálculos previdenciários ou trabalhistas.

**Art. 11º** - O pagamento fica estritamente condicionado à efetiva transferência financeira da União, não gerando obrigação de pagamento com recursos ordinários do Município em caso de atraso ou redução dos repasses federais.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO ELBERT  
HOLANDA MOURA



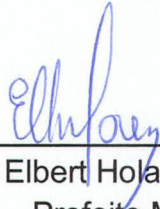
**Art. 12º** - Os valores repassados a partir de janeiro de 2026 serão processados e distribuídos de forma retroativa, observando-se as regras desta Lei.

**Art. 13º** - Verificada a impossibilidade de recebimento por qualquer impedimento legal, o valor será incorporado à parcela geral da respectiva equipe para redistribuição.

**Art. 14º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

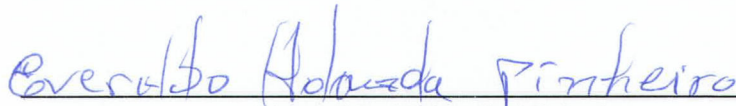
**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 831/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 14 de maio de 2026.



Elbert Holanda Moura  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 890 (oitocentos e noventa reais), registrada e promulgada em 14 de maio de 2026.



Everaldo Holanda Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento